



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 26 de dezembro de 2018

Atos do Poder Executivo

LEIS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº429/2018, Quixaba (PB), Em 24 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de QUIXABA-PB, para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de QUIXABA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº430/2018, Quixaba (PB), Em 24 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de QUIXABA-PB, para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

A PREFEITA do Município de QUIXABA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo, acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar aumento de recursos (Criação, anulação e alteração), com compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei, bem como os anexos ds metas e riscos fiscais.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA MACARIO LOPES
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº431/2018, Quixaba (PB), 24 de Dezembro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2019, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.577.742,00 (Vinte e Dois Milhões, Quinhentos e Setenta e Sete Mil e Setecentos e Quarenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITA PATRIMONIAL	113.850	1
TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.512.702	82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	70.000	0
Receitas de Capital	5.535.900	25
Alienação de Bens	500.000	2
Transferências de Capital	5.035.900	22
Receitas Correntes	2.125.710	9
Transferências Correntes	2.125.710	9
Total:	22.577.742	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	22.577.742	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	13.590.592	60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.572.327	34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	15.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.003.265	27
DESPESAS DE CAPITAL	8.816.732	39
INVESTIMENTOS	8.441.732	37
INVERSÕES FINANCEIRAS	50.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	325.000	1
Reserva de Contingência	170.418	1
Reserva de Contingência	170.418	1
Total:	22.577.742	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	22.577.742	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	749.494	3
02.010	Gabinete do Prefeito	811.849	4
02.020	Secretaria de Municipal de Administração e Planejamento	621.490	3
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	985.448	4
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	497.588	2
02.041	Fundo Municipal de Saúde	4.266.412	19
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	2.936.891	13
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	2.018.600	9
02.070	Secretaria Municipal de Educação	4.019.570	18
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	1.589.179	7
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	552.900	2
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	577.200	3
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	9.310	0
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	8.007	0
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	145.000	1
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	53.100	0
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	2.413.786	11
02.130	Secretaria Municipal de Defesa Civil	151.500	
02.140	Reserva de Contingência	170.418	1
Total:		22.577.742	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		22.577.742	100

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 170.418,00 (Cento e Setenta Mil e Quatrocentos e Dezoito Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2019, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA